

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR
NOS
RESULTADOS (PCR) – 2007 e 2008, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000**

O **BANCO ITAÚ S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, estabelecido à Rua Quirino de Andrade, nº 215 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.109.167/0001-81, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em âmbito nacional, para estabelecer o programa próprio de PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR dos anos de 2007 e 2008 – conforme o disposto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto deste acordo, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, conforme segue:

- a) PCR de 2007: empregados que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2006 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2007;
- b) PCR de 2008: empregados que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2007 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro

Os empregados afastados por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, farão jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, desde que enquadrados nos seguintes critérios:

- a) PCR de 2007: empregados admitidos até 31 de dezembro de 2006 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2007.
- b) PCR de 2008: empregados admitidos até 31 de dezembro de 2007 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos ou desligados durante os respectivos exercícios, terão direito ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da Participação Complementar nos Resultados - PCR

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto do presente Acordo Coletivo, não serão considerados os valores previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria e os Programas Próprios mantidos pelos Bancos Acordantes.

Parágrafo Primeiro

Os valores da PCR 2007 obedecerão aos critérios apontados na tabela a seguir:

INDICADOR	PESO	80%	100%	120%
Lucro Líquido (R\$ milhões)	70%	5.832	6.642	7.452 ou maior
ROE (%)	15%	28,0	32,0	34,0 ou maior
Índice de Eficiência (%)	15%	50,2	47,6	45,0 ou menor
PCR a ser paga		900,00	1.200,00	1.500,00

Parágrafo Segundo:

Os valores previstos para pagamento da PCR no ano de 2008, base 100%, terão como referência os resultados obtidos em 2007.

Parágrafo Terceiro:

Para a composição das metas do ano de 2008 serão observados os indicadores de 2007. Na base 100% serão considerados os resultados alcançados em 2007 e nas demais bases, de 80% e 120%, os valores serão interpolados.

Cláusula Quarta – Pagamento:

O pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR será efetuado anualmente, juntamente com o pagamento da 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro:

Excepcionalmente, os Bancos Acordantes poderão antecipar, em 2007, até 40% dos valores estabelecidos na base de 100%. Esta antecipação será descontada no pagamento final da PCR e deverá obedecer ao critério estabelecido na Lei nº 10.101/00, que veda o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

Parágrafo Segundo:

Caso as metas não atinjam o mínimo estabelecido na tabela, constante do parágrafo primeiro, da cláusula terceira, ou seja 80%, o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR não será devido, porém, as partes ajustam que será pago aos funcionários o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) como mínimo garantido.

Cláusula Quinta – Forma de Aferição

A forma de aferição de atingimento das metas previstas na cláusula terceira para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS de 2007 e 2008, terá como base a publicação formal dos balanços contábeis, a qual ocorrerá no início dos exercícios seguintes, ou seja, em 2008 e 2009.

Cláusula Sexta – Programas Específicos mantidos pelos BANCOS ACORDANTES

Ficam expressamente reconhecidos e ratificados os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios referentes aos exercícios de 2007 e 2008, conforme relação constante no Anexo I deste Acordo, mantidos pelos BANCOS ACORDANTES com os objetivos, indicadores e forma de aferição já estabelecidos e inseridos nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00.

Cláusula Sétima – Bolsa Auxílio Educação

Serão concedidas aos colaboradores, não comissionados, 1.400 (mil e quatrocentas) bolsas auxílio educação, em valor correspondente a 50% da mensalidade, limitado a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro:

A concessão se dará a partir do mês de agosto de 2007.

Parágrafo Segundo:

As regras que regulamentarão as bolsas de auxílio educação serão definidas entre as partes.

Cláusula Oitava – Recursos

Os recursos envolvidos nas cláusulas terceira e sétima são interdependentes, ou seja, o aumento nos custos para pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS de 2007 e 2008 diminuirá proporcionalmente os recursos disponíveis para o pagamento da bolsa auxílio educação de 2007 e 2008 e vice-versa, com exceção da correção prevista no parágrafo segundo da cláusula terceira.

Cláusula Nona – Valores

Os valores pagos decorrentes deste acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Cláusula Décima – Reunião de ajuste

As partes se comprometem a realizar reunião até o final do mês de março de 2008, para avaliação dos resultados de 2007, e validação da tabela e dos valores para 2008, com base no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

Cláusula Décima Primeira – Revisão

O acordo poderá ser revisto, através de negociação entre as partes signatárias, nas condições previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Eventuais alterações somente poderão ser feitas por mútuo acordo, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

Parágrafo Segundo:

Os valores, critérios e formas de distribuir participação aos empregados a título de PCR não regulamentados no presente instrumento deverão ser acordados entre as partes, na ocorrência de fatos relevantes que venham a causar impactos significativos nos respectivos exercícios de 2007 e 2008.

Clausula Décima Segunda – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) anos, retroativo a 1º de Janeiro de 2007.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 14 de Setembro de 2007.

**BANCO ITAÚ S.A.
S.A.**

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS

BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.

BANCO ITAUCARD S.A.

**Fernando T. Perez
CPF 576.621.268-20
Diretor Executivo**

**Marcos R. Carnielli
CPF 520.458.208.82
Diretor**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**Vagner Freitas de Moraes
Presidente**

**Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Secretário Geral**